

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

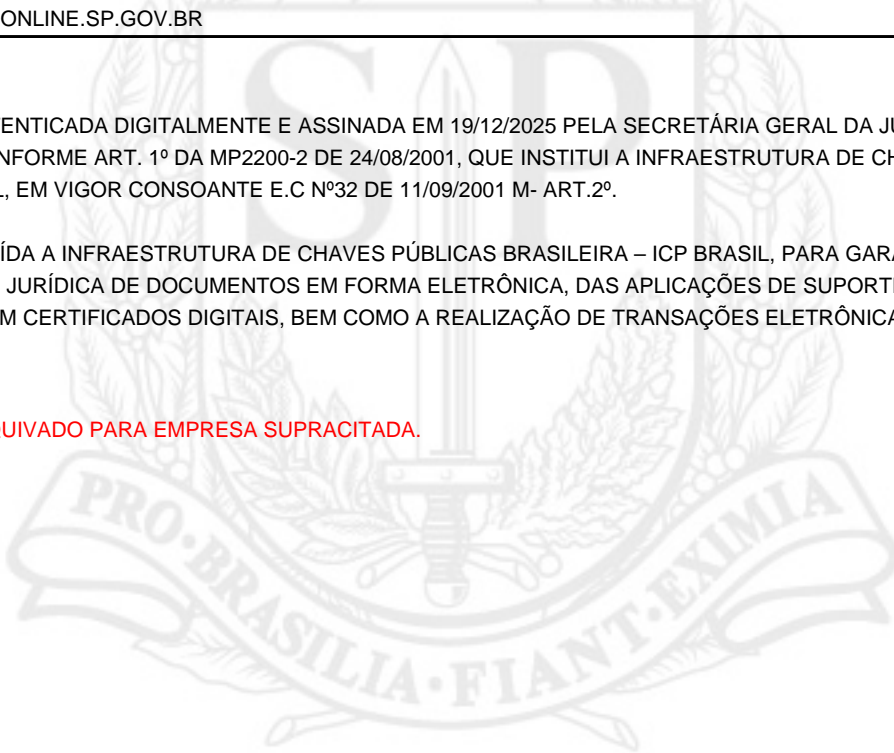
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TR BLOCK SECURITIZADORA S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300634551	CNPJ 54.414.102/0001-82	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 433.808/25-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 17/12/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 19/12/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:00:25	CÓDIGO DE CONTROLE 282756213
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 19/12/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO

**JUCESP PROTOCOLO**  
5.252.186/25-0

CONTROLE INTERNET  
035531200-0

**CAPA DO REQUERIMENTO**

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Arquivamento de Ata;				PORTE Normal	
NOME EMPRESARIAL TR BLOCK SECURITIZADORA S.A.					
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Avenida Paulista		NÚMERO 726	COMPLEMENTO 13and CJ 1303	CEP 01310-100	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 54.414.102/0001-82	NIRE - SEDE 3530063455-1			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Daniel Coquieri (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA:			DATA: 09/12/2025	DARF: R\$ ,00	

JUCESP  
GUICI  
11 DE  
PROTO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO - SEDE GUICHÊ 8 ★ 11 DEZ 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 15 DEZ 2025 Hélio Paul Rodrigues Assessor Técnico do Registro Público RG: 43.370.210-8
--	----------------------	--

**ANEXOS:**

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

**OBSERVAÇÕES:**

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação C/AB Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Aponamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

4503  
TR BLOCK SECURITIZADORA S.A.  
NIRE 35300634551





JUCESP

JUCESP TR BLOCK SECURITIZADORA S.A.  
CNPJ nº 54.414.102/0001-82  
NIRE 35.300.634.551



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2025

- SEDE

iê 8

: 2025



COLO

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 10h00 (dez horas) do dia 9 de dezembro de 2025, na sede social da TR BLOCK SECURITIZADORA S.A. (“Securizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 726, 13º andar, conjunto 1303, Bela Vista, CEP 01.310-100.
2. **Convocação e Presença:** Convocação prévia dispensada nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença dos representantes dos acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Securizadora, conforme assinaturas constantes na presente ata.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Daniel Coquieri, como Presidente da Mesa, e por Rita Di Caseia Casolato, como Secretário.
4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas da Securizadora para examinar, discutir e votar a respeito das seguintes matérias:

(a) Deliberar sobre (a) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a 2ª (segunda) emissão, pela Securizadora, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública sob regime de esforços restritos (“Debêntures Crediare” e “Emissão Crediare”, respectivamente); e (b) a autorização aos Diretores da Securizadora para, observadas as disposições legais, praticarem todos e quaisquer atos necessários à formalização correta e eficaz da competente escritura de emissão de Debêntures Crediare (“Escritura de Emissão Crediare”) e à constituição dos demais documentos referentes à Emissão Crediare, bem como para tomarem quaisquer outras providências necessárias à efetivação da Emissão Crediare; e

(b) Deliberar, também, sobre (a) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a 3ª (terceira) emissão, pela Securizadora, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública sob regime de esforços restritos (“Debêntures UY3” e “Emissão UY3”, respectivamente); e (b) a autorização aos Diretores da Securizadora para, observadas as disposições legais, praticarem todos e quaisquer atos necessários à formalização correta e eficaz da competente escritura de emissão de Debêntures UY3 (“Escritura de Emissão UY3”) e à constituição dos demais documentos referentes à Emissão UY3, bem como para tomarem quaisquer outras providências necessárias à efetivação da Emissão UY3.

5. **Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, deliberaram:





(a) aprovar, nos termos do artigo 5º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 11 do Estatuto Social, a realização da Emissão Crediare, a qual terá as seguintes características:

- (1) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão Crediare será de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão Crediare (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão");
- (2) Número de Séries: a Emissão Crediare será realizada em série única;
- (3) Quantidade de Títulos: serão emitidas até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures Crediare;
- (4) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures Crediare serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação à Debêntures Crediare que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures Crediare;
- (5) Conversibilidade: as Debêntures Crediare serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Securitizadora;
- (6) Espécie: as Debêntures Crediare serão da espécie quirografária;
- (7) Certificados: não serão emitidos certificados das Debêntures Crediare;
- (8) Garantias: não serão constituídas garantias para as Debêntures Crediare;
- (9) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures Crediare corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão Crediare ("Valor Nominal Unitário");
- (10) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (11) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures Crediare será o dia 9 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão");
- (12) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: observado o disposto na Escritura de Emissão Crediare, as Debêntures Crediare terão prazo de vencimento de 1.673 (mil seiscentos e setenta e três) dias contados da Data de Emissão Crediare, vencendo-se, portanto, em 8 de julho de 2030 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures Crediare, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Crediare;





- (13) **Forma de Colocação:** as Debêntures Crediare serão objeto de distribuição pública, sob rito automático de registro de distribuição exclusivamente para investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei nº 6.585”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do **ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, registrada como coordenador de ofertas públicas, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 6º andar, conjunto 61, inscrita no CNPJ sob nº 33.817.677/0001-76 (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão Crediare, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão, em Série Única, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da TR Block Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Cedidos pela Crediare S/A - Crédito, Financiamento e Investimento*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Coordenador Líder;
- (14) **Distribuição Parcial:** Será permitida a distribuição parcial das Debêntures, podendo a Oferta ser encerrada com a distribuição parcial das Debêntures desde que os Investidores Profissionais subscrevam e integralizem as Debêntures em um montante correspondente a, no mínimo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Montante Mínimo”), sendo certo que o saldo não colocado das Debêntures será cancelado, nos termos da regulamentação aplicável
- (15) **Depósito das Debêntures:** as Debêntures Crediare serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, entidade administradora dos ambientes de bolsa e balcão para registro, negociação, compensação, liquidação e depósito centralizado de ativos, títulos e valores mobiliários na República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- (16) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização das Debêntures:** As Debêntures Crediare serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) data de integralização das Debêntures Crediare (“Primeira Data de Integralização Crediare”). Caso qualquer Debênture Crediare venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização Crediare, o preço de integralização considerará o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração Crediare, calculada *pro rata temporis*





desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Crediare até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e dentro do período de distribuição;

- (17) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados pela Securitizadora por meio da emissão das Debêntures Crediare serão destinados para o pagamento do Valor de Cessão à CREDIARE S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, sociedade por ações com sede na cidade de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Veneza, nº 1.033, São Roque, CEP 95.176-053, inscrita no CNPJ sob o nº 05.676.026/0001-78 (“Cedente”), em razão aquisição da totalidade dos créditos decorrentes de empréstimos pessoais consignados na modalidade de mútuo concedidos pela Cedente a titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme em vigor, e da Instrução Normativa Pres./INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, conforme em vigor, os quais se encontram descritos no **Anexo I** ao “*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão”);
- (18) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 17,10% (dezesete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias (“Remuneração Crediare”);
- (19) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo das hipóteses de Amortização Extraordinária Crediare e Resgate Antecipado Crediare, o pagamento da Remuneração Crediare será devido nas datas a serem descritas no **Anexo I** da Escritura de Emissão Crediare (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). A Remuneração Crediare será calculada e paga de forma *pro rata die* considerando o Período de Capitalização (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão Crediare);
- (20) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo das hipóteses de Amortização Extraordinária Crediare e Resgate Antecipado Crediare, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado na Data de Vencimento Crediare (sendo a Data em Vencimento Crediare, em conjunto com cada uma das demais datas em que o Valor Nominal Unitário ou o seu saldo seja amortizado, uma “Data de Amortização Crediare”) (“Amortização Programada Crediare”);
- (21) **Amortização Extraordinária:** Observado o disposto no Contrato de Cessão, a Securitizadora deverá realizar a amortização extraordinária das Debêntures Crediare caso: (i) tendo ocorrido um Evento de Recompra Compulsória, a Cedente realize a Recompra Compulsória dos Créditos Lastro afetados; e (ii) observada a Cascata de Pagamentos (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão Crediare), os Créditos Lastro sejam pagos na Conta Centralizadora (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão Crediare) (“Cash Sweep”), sendo certo que a Securitizadora utilizará os recursos oriundos de tais hipóteses para realizar a amortização extraordinária ou





resgate antecipado das Debêntures Crediare na próxima Data de Pagamento da Remuneração Crediare e/ou Data de Amortização Crediare, observado que a amortização extraordinária das Debêntures Crediare estará sempre limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária”);

- (22) Resgate Antecipado: A Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures Crediare caso (i) a Cedente realize a Recompra Compulsória da totalidade dos Créditos Lastro; ou (ii) a Amortização Extraordinária Crediare ultrapasse 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (“Resgate Antecipado”), sendo certo que o Resgate Antecipado Crediare somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora;
- (23) Vencimento Antecipado: as obrigações relativas às Debêntures Crediare serão declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de qualquer das hipóteses a serem estabelecidas na Escritura de Emissão Crediare;
- (24) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures Crediare;
- (25) Aquisição Facultativa: as Debêntures Crediare poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (26) Local de Pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures Crediare serão efetuados utilizando-se os procedimentos da B3;
- (27) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes aos pagamentos de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão Crediare até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures Crediare, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento de Remuneração Crediare ou a Data de Amortização Crediare coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;
- (28) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Securitizadora de qualquer quantia devida aos debenturistas das Debêntures Crediare, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Securitizadora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos



calculados sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança;

- (29) **Obrigações Adicionais da Securitizadora:** a Securitizadora deverá atender às obrigações a serem definidas na Escritura de Emissão Crediare.

(b) aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 11 do Estatuto Social, a realização da Emissão UY3, a qual terá as seguintes características:

- (1) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão UY3 será aquele definido na Escritura de Emissão UY3, sendo certo que deverá ser de até R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão UY3 (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão UY3**");
- (2) **Número de Séries:** a Emissão UY3 será realizada em série única;
- (3) **Quantidade de Títulos:** a quantidade de Debêntures UY3 será definida na Escritura de Emissão UY3, sendo certo que serão emitidas até 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures UY3;
- (4) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures UY3 serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação à Debêntures UY3 que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais debêntures;
- (5) **Conversibilidade:** as Debêntures UY3 serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Securitizadora;
- (6) **Espécie:** as Debêntures UY3 serão da espécie quirografária;
- (7) **Certificados:** não serão emitidos certificados das Debêntures UY3;
- (8) **Garantias:** não serão constituídas garantias para as Debêntures UY3;
- (9) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures UY3 corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão UY3 ("**Valor Nominal Unitário**");
- (10) **Atualização Monetária das Debêntures UY3:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;





- (11) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures UY3 será definida na Escritura de Emissão UY3 (“Data de Emissão UY3”);
- (12) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures UY3 terão prazo de vencimento de até 12 (doze) anos contados da Data de Emissão UY3, vencendo-se, portanto, em data a ser definida na Escritura de Emissão UY3 (“Data de Vencimento UY3”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures UY3, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão UY3;
- (13) **Forma de Colocação:** as Debêntures UY3 serão objeto de distribuição pública, sob rito automático de registro de distribuição exclusivamente para investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., conforme acima qualificado, enquanto Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão UY3, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão, em Série Única, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da TR Block Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Endossados pela Classe Única do FG Now Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Coordenador Líder;
- (14) **Depósito das Debêntures:** as Debêntures UY3 serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- (15) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização das Debêntures:** As Debêntures UY3 serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) data de integralização das Debêntures UY3 (“Primeira Data de Integralização UY3”). Caso qualquer Debênture UY3 venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização UY3, o preço de integralização considerará o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração UY3 (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures UY3 até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e dentro do período de distribuição;
- (16) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados pela Securitizadora por meio da emissão das Debêntures UY3 serão destinados para o pagamento do Preço de Aquisição (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão UY3) à **CLASSE ÚNICA DO FG NOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, classe única do fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado,





regidos por seu regulamento e anexo à Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme em vigor, inscrita no CNPJ sob o nº 43.866.327/0001-53 (“Endossante”), gerida pela SOLIS INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 5º andar, conjuntos 51 e 52, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.254.708/0001-71 (“Gestora”), em razão aquisição da totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nas CCB (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão UY3) (“Créditos Lastro UY3”), por meio do “Instrumento Particular de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Endossante, representada pela Gestora, e a Securitizadora, com a interveniência e anuência da Originadora (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão UY3) e do Servicer (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão UY3) (“Contrato de Endosso”);

- (17) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos na Escritura de Emissão UY3, sendo certo que estarão limitados a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração em questão ou na data do resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro (“Remuneração UY3”);
- (18) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo das hipóteses de Amortização Extraordinária UY3 (conforme definido abaixo) e Resgate Antecipado UY3 (conforme definido abaixo), o pagamento da Remuneração UY3 será devido nas datas a serem descritas no **Anexo I** da Escritura de Emissão UY3 (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração UY3”). A Remuneração UY3 será calculada e paga de forma *pro rata die* considerando o Período de Capitalização (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão UY3);
- (19) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo das hipóteses de Amortização Extraordinária UY3 e Resgate Antecipado UY3, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado na Data de Vencimento UY3 (sendo a Data em Vencimento UY3, em conjunto com cada uma das demais datas em que o Valor Nominal Unitário ou o seu saldo seja amortizado, uma “Data de Amortização UY3”) (“Amortização Programada UY3”);



JUCESP

JUCESP

- (20) Amortização Extraordinária: Observado o disposto no Contrato de Endosso, a Securitizadora deverá realizar a amortização extraordinária das Debêntures UY3 caso: (i) tendo ocorrido um Evento de Recompra Compulsória, a Endossante realize a Recompra Compulsória dos Créditos Lastro afetados; e (ii) observada a Cascata de Pagamentos (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão UY3), os Créditos Lastro sejam pagos na Conta Centralizadora (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão UY3) (“Cash Sweep”), sendo certo que a Securitizadora utilizará os recursos oriundos de tais hipóteses para realizar a amortização extraordinária ou resgate antecipado das Debêntures UY3 na próxima Data de Pagamento da Remuneração UY3 e/ou Data de Amortização UY3, observado que a amortização extraordinária das Debêntures UY3 estará sempre limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária UY3”);
- (21) Resgate Antecipado: A Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures caso (i) a Endossante realize a Recompra Compulsória da totalidade dos Créditos Lastro; ou (ii) a Amortização Extraordinária UY3 ultrapasse 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (“Resgate Antecipado UY3”), sendo certo que o Resgate Antecipado UY3 somente será efetuado após o recebimento dos recursos pela Securitizadora;
- (22) Vencimento Antecipado: as obrigações relativas às Debêntures UY3 serão declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de qualquer das hipóteses a serem estabelecidas na Escritura de Emissão UY3;
- (23) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures UY3;
- (24) Local de Pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures UY3 serão efetuados utilizando-se os procedimentos da B3;
- (25) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes aos pagamentos de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão UY3 até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures UY3, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento de Remuneração UY3 ou a Data de Amortização UY3 coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;
- (26) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Securitizadora de qualquer quantia devida aos debenturistas das Debêntures UY3, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Securitizadora, devidamente acrescidos da Remuneração UY3, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2%



(dois por cento), sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança;

- (27) **Obrigações Adicionais da Securitizadora:** a Securitizadora deverá atender às obrigações a serem definidas na Escritura de Emissão UY3.

(c) autorizar os Diretores da Securitizadora para, observadas as disposições legais, (1) praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização correta e eficaz da Escritura de Emissão Crediare e da Escritura de Emissão UY3 e de quaisquer outros contratos ou documentos relacionados à Emissão Crediare e à Oferta Crediare e, ainda, à Emissão UY3 e a Oferta UY3; (2) praticar os atos necessários à assinatura da Escritura de Emissão Crediare e da Escritura de Emissão UY3 e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Emissão Crediare, da Oferta Crediare, da Emissão UY3, da Oferta UY3, e quaisquer aditamentos; (3) outorgar procuração específica ao agente fiduciário, válida até as respectivas datas de vencimento e/ou até a quitação integral das Debêntures Crediare e das Debêntures UY3, conferindo-lhe poderes a serem exercidos em caso de descumprimento das obrigações garantidas ou vencimento antecipado das Debêntures Crediare e das Debêntures UY3, bem como para notificar os devedores e contrapartes; (4) praticar os atos necessários à contratação das instituições eventualmente necessárias para a realização da Emissão Crediare e da Oferta Crediare, bem como da Emissão UY3 e da Oferta UY3, fixando-lhes os respectivos honorários; (5) realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”); (6) realizar a inscrição da Escritura de Emissão Crediare e da Escritura de Emissão UY3 perante a JUCESP; (7) realizar o registro da Escritura de Emissão Crediare e da Escritura de Emissão UY3 e de quaisquer outros documentos junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; e (8) tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Emissão de Debêntures Crediare e da Emissão de Debêntures UY3 da Securitizadora e à prestação das respectivas garantias, conforme ora aprovado.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada e, para fins de registro e arquivamento no respectivo registro do comércio, assinada por meio de utilização de plataforma online de assinaturas digitais nos termos do artigo 36, I da Instrução Normativa nº 81/2020 do Departamento de Registro Empresarial Integrado - DREI, pelos componentes da Mesa: Daniel Coquieri - Presidente - e Rita Di Cascia Casolato, secretária. Acionistas presentes: Liqi Digital Assets S.A. (p.p Daniel Coquieri) e Daniel Coquieri.

São Paulo - SP, 9 de dezembro de 2025.



A presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio, certificada pela mesa da assembleia,  
cujas assinaturas seguem abaixo.





Página de assinaturas integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da TR Block Securitizadora S.A., realizada em 9 de dezembro de 2025.

MESA:

Daniel Coquieri  
Presidente

Rita Di Cascia Casolato  
Secretário

ACIONISTAS:

Liqi Digital Assets S.A.  
Por: Daniel Coquieri

Daniel Coquieri



12

Clicksign 3b3061e3-39a0-46d6-98c7-308f868306eb



Certifico o registro sob o nº 433.808/25-1 em 17/12/2025 da empresa TR BLOCK SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300634551, protocolado sob o nº 5252186250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282756213. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NOME DO: MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

433.808/25-1



JUCESP  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP  
5  
17 DEZ 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NOME DO: MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

433.808/25-1



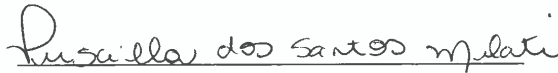
JUCESP  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Priscila dos Santos Melati, com inscrição ativa na OAB/SP sob nº 325.216, expedida em 12/09/2012, inscrita no CPF nº 332.425.838-33, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. 01 via da Capa de Requerimento referente ao processo de ARQUIVAMENTO DE ATA da empresa TR BLOCK SECURITIZADORA S.A., CNPJ N.º 54.414.102/0001-82, contendo 01 (uma página).
2. 01 via da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da empresa TR BLOCK SECURITIZADORA S.A., inscrita sob o CNPJ nº 54.414.102/0001-82 e NIRE nº 35300634551, contendo 15 (Quinze páginas) cada documento.
3. 01 via da Carteira Profissional OAB referente ao processo de registro de ARQUIVAMENTO DE ATA da empresa TR BLOCK SECURITIZADORA S.A., CNPJ N.º 54.414.102/0001-82, contendo 01 (uma página).

São Paulo, 10 de Dezembro de 2025.



PRISCILA DOS SANTOS MELATI

